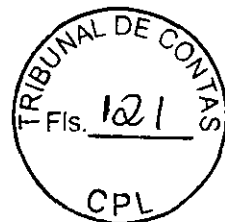




Tribunal de Contas do Estado do Paraná
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E ITAÚ UNIBANCO S/A PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato denominado **TRIBUNAL DE CONTAS**, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.996.312/0001-21, representado pelo Conselheiro Presidente HERMAS EURIDES BRANDÃO, de acordo com o artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/05 e, do outro lado **ITAÚ UNIBANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 60.701.190/000104, com Sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP nº 04.344-902, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, autorizado a celebrar o presente instrumento pelo Acórdão nº 3.600/10, de 02/12/2010, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do **TRIBUNAL DE CONTAS**, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto permitir ao **ITAÚ UNIBANCO S/A** a possibilidade de concessão de empréstimos de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos, ativos e inativos, do **TRIBUNAL DE CONTAS**, respeitada a sua programação orçamentária, as suas normas operacionais e as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A concessão dos empréstimos observará as seguintes condições:

1. Existência de margem disponível para consignação, correspondente a até 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos brutos do servidor, deduzidos os descontos já averbados;



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2. Caberá ao servidor solicitar sua margem consignável disponível junto ao TRIBUNAL DE CONTAS, que será concedida exclusivamente ao servidor, mediante formulário específico;
3. As margens consignáveis serão liberadas somente no período de 01 a 15 de cada mês, salvo em meses cujos procedimentos da folha precisem ser antecipados, a critério do TRIBUNAL DE CONTAS;
4. A averbação em folha de pagamento ocorrerá mediante o envio, pelo ITAÚ UNIBANCO S/A, até o dia 17 de cada mês, exceção dos meses de fevereiro e dezembro onde o Tribunal de Contas fixará as datas, do(s) formulário(s) em que foi informada a margem consignável disponível, constando todos os dados relativos ao empréstimo efetuado, com a autorização de desconto assinada pelo servidor e com assinatura reconhecida em cartório. A não observância destes requisitos implicará na perda de validade da referida margem, desobrigando o TRIBUNAL DE CONTAS da averbação;
5. A fixação do prazo máximo para financiamento (número máximo de meses para parcelamento), é prerrogativa exclusiva do TRIBUNAL DE CONTAS, a seu critério, podendo ser praticado em número inferior a critério da instituição financeira;
6. A relação mensal dos descontos efetuados, a ser retirada na Diretoria Econômico-Financeira do TRIBUNAL DE CONTAS, por funcionário ou representante indicado previamente pelo ITAÚ UNIBANCO S/A, será disponibilizada somente através de listagem impressa;
7. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o artigo 4º da Lei Estadual 13.740/02;
8. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecida nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual 13.740/02;
9. É vedada à instituição financeira a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista, a prazo, ou financiada (embutida) no próprio empréstimo; DOC ou TED no repasse do empréstimo; bem como a cobrança de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado, em observação às disposições do artigo 4º do Decreto Estadual 1.556/07;

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante a vigência deste Convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo Titular da Diretoria Econômico-Financeira do TRIBUNAL DE CONTAS, que compromete-se a:

1. Designar os servidores para responderem pelas informações constantes do formulário de indicação da margem consignável e pela averbação dos descontos nos termos do item 4 da Cláusula Segunda;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao ITAÚ UNIBANCO S/A, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação.
3. Recolher a favor do ITAÚ UNIBANCO S/A, mensalmente, até 05 (cinco) dias após o pagamento dos servidores, as parcelas descontadas do servidor por conta dos empréstimos objeto deste Convênio.

Parágrafo Único: A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do TRIBUNAL DE CONTAS, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA - Durante a vigência deste Convênio, o ITAÚ UNIBANCO S/A compromete-se a:

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao TRIBUNAL DE CONTAS, com assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos



Tribunal de Contas do Estado do Paraná COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria Econômico-Financeira do TRIBUNAL DE CONTAS. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;

3. Autorizar mensalmente a dedução de R\$ 2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente/Mutuário sobre os valores brutos a serem creditados ao ITAÚ UNIBANCO S/A, referente aos custos de geração e impressão de relatórios de consignações;
4. Emitir documento (boleto bancário) para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia após a solicitação do servidor;
5. Enviar ao TRIBUNAL DE CONTAS a solicitação de exclusão de desconto após quitação ou antecipação de parcelas (*carta de quitação*), assinada por funcionário indicado formalmente para tal, em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o TRIBUNAL DE CONTAS se obriga a comunicar o fato ao ITAÚ UNIBANCO S/A, num prazo de 10 (dez) dias após seu conhecimento.

Parágrafo Único: Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre ITAÚ UNIBANCO S/A e o servidor.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de execução do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas Quarta e Quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


CLÁUSULA OITAVA - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Acordo deverá ser publicado no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", para que produza seus efeitos legais. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.


Curitiba, 2 de dezembro de 2010.


HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

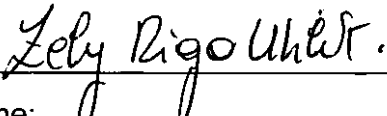
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


Rogério Carvalho Braga
Diretor de Crédito Consignado


ITÁU UNIBANCO S/A


Irene Ponde Barreto Hesser
Sup. Com. Consig. Parcerias
Func: 004083010

Testemunhas:



Nome: Zely Rigo Uhler
CPF: 536.188-589-49



Nome: Ines Borges Beserra
CPF: 080.117.848-70
CPF: